



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

CONVÊNIO Nº 200/2018-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PLACAS.

Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por sua Titular Sra. ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE, brasileira, divorciada, doutora em Ciências da Educação, graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, Nº86/302, Edifício Rainha Esther, CEP: 66.035-140, Bairro: Nazaré, nesta cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou MARILÉA FERREIRA SANCHES, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18001, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020, nesta cidade, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE PLACAS, com CNPJ nº 01.611.858/0001-55, com sede na Rua Olavo Bilac, s/n, CEP: 68.138-000, Placas/Pa, neste ato representado pela Prefeita Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, portadora da Carteira de Identidade nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34, residente e domiciliada no Município de Placas/Pa., doravante denominado CONVENIENTE, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 733/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto a Reforma e Ampliação da EEEFM. Presidente Tancredo Neves, localizada no município de Placas/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em R\$ 3.789.704,92 (Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), sendo: R\$ 3.638.116,72 (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Dezesesseis Reais e Setenta e Dois Centavos), por parte da CONCEDENTE e R\$ 151.588,20 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte Centavos), como contrapartida da CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão por conta da Fonte: 030200..... Produto: 3008. Ação: 247715. Funcional/Programática: 16.101.12.122.1416. Projeto/Atividade: 7604. Natureza de Despesa: 4440.42.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento. A primeira parcela será liberada, após a assinatura do presente Convênio, e as demais terão seu repasse, somente após a confirmação e aprovação por parte do fiscal da DRTI/SEDUC do emprego correto dos recursos da parcela anterior.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo do credor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

6.1.A SEDUC compromete-se a :

6.1.1.Repassar os recursos ao **MUNICÍPIO DE PLACAS**, conforme especificado na Cláusula Quinta deste instrumento;

6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3.Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Compete à Secretaria de Estado de Educação, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONVENENTE**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.5. A **CONVENENTE** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**.

6.1.6. Quanto à **fiscalização da obra**: A Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários – DRTI designará por meio de Portaria o servidor, apto a realizar as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;
- b) registrar no Diário de Obra as visitas e as ocorrências nos locais, bem como, toda e qualquer alteração quanto: o local de execução, projetos, cálculos, planilhas, trocas de serviços; sem prejuízo das informações que o profissional da engenharia entender necessárias;
- c) emitir o laudo técnico de engenharia conclusivo sobre o objeto do presente instrumento;
- d) atestar para fins de pagamento, em conjunto com o Diretor de Recursos Técnicos e Imobiliários, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;
- e) anexar ao processo em que está incluso o presente convênio, todos os registros e/ou alterações ocorridas na obra.

6.1.7. Quanto à **regularidade**: A Gerência de Execução Financeira analisará toda documentação apresentada pela Conveniente e dará conformidade ao pagamento;

6.1.8. A **presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONVENENTE inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.**

6.2.O **MUNICÍPIO DE PLACAS**, compromete-se a :

6.2.1.Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

6.2.2.Facilitar a fiscalização a ser exercida pela **SEDUC**, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

6.2.3.No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

6.2.4. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na SEDUC/GPREC (Gerência de Prestação de Contas), de acordo com a Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013, sob pena de ser considerado omissa, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);

6.2.4.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a SEDUC adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial.

6.2.5. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:

- a) **Ofício de encaminhamento, à SEDUC, identificando o Convênio e Plano de Trabalho;**
- b) **Demais documentos relacionados na Resolução Nº 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013.**



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

6.2.6. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que solicitado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

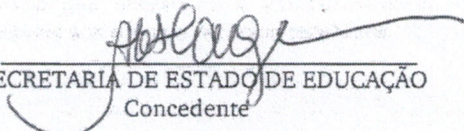
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei

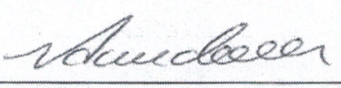
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e do responsável pelo seu acompanhamento, que desde logo apõe o seu ciente, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 10 MAIO 2018.


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Concedente


PREFEITO MUNICIPAL DE PLACAS
Conveniente

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 33.615
EM 11/05/2018

TESTEMUNHAS:

Nome Sandra Feijó

CPF nº 20735323268

Nome Ruth Alau

CPF nº 37560263291

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ. Nº 01.611.858/0001-55

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			CNPJ: 05.054.937/0001-63
ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO S/N KM 10 - DISTRITO DE ICOARACI			
CIDADE: BELÉM	ESTADO: PARÁ	CEP: 66.820-000	DDD/TELEFONE: (91) 32015113
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE			CARGO E/OU FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CART. IDENTIDADE: 4553820 SSP/PA			CPF.: 310.028.971-49

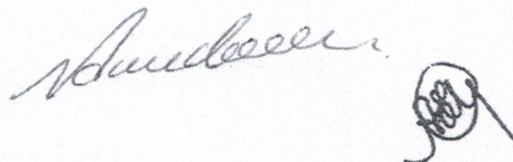
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PLACAS			CNPJ: 01.611.858/0001-55
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac, 408 – Bairro: Centro			
CIDADE: PLACAS	ESTADO: PARÁ	CEP: 68.138-000	DDD/TELEFONE: (93) 3552-1585
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:			E-mail: pmplacas.convenios@gmail.com ou raquelpossimoser@hotmail.com
LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO			CARGO E/OU FUNÇÃO: PREFEITA MUNICIPAL
CART. IDENTIDADE: nº 2743552-SSP/PA			CPF. Nº 205.037.252-34

2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO
Justifica-se esta solicitação de recurso, pois a demanda da EEEFM. Presidente Tancredo Neves , se faz necessário para o bom desempenho Escolar, uma vez que o referido convênio, tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura das escolas, contribuindo assim para maior qualidade do Ensino Público prestado aos nossos alunos, em parcela com GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
1	Repasso do recurso em Parcelas	Reforma e Ampliação da EEEEFM. Presidente Tancredo Neves	12 MESES



4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
4440.42	R\$ 3.789.704,92	R\$ 3.638.116,72	R\$ 151.588,20

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 606.352,82	R\$ 606.352,78	R\$ 606.352,78	R\$ 606.352,78	R\$ 606.352,78	R\$ 606.352,78

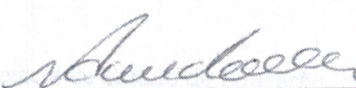
CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 25.264,70	R\$ 25.264,70	R\$ 25.264,70	R\$ 25.264,70	R\$ 25.264,70	R\$ 25.264,70

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de Conveniente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

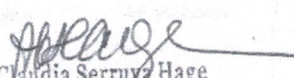
Pede Deferimento:


Prefeita Municipal de Placas

6 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado:

Belém (PA), _____


Ana Claudia Serruyz Hage
Secretária de Estado de Educação